



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 952/2024
Data: 30/04/2024 - Horário: 15:42
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 24 DE ABRIL DE 2024

*DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO
DE FORMA ININTERRUPTA DA
DELEGACIA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento 24 horas da Delegacia Especializada de Crimes contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica garantido o atendimento policial especializado, humanizado e acolhedor as crianças e adolescentes, por meio da Delegacia Especializada de Crimes contra Crianças e Adolescentes, e mediante convênio com a Defensoria Pública Estadual, devendo ser assegurado assistência social, jurídica e psicológica a partir do atendimento na delegacia.

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Crimes contra Crianças e Adolescentes terá como finalidade o atendimento de todas as crianças ou adolescentes que tenham sido vítimas de abuso ou violência física, sexual, psicológica ou mental, e funcionarão de domingo a domingo, ininterruptamente, inclusive aos feriados.

§ 1º O atendimento as crianças e adolescentes será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º As Delegacias Especializadas terão linhas telefônicas institucionais com pleno funcionamento ou outro meio eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de crimes contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Crimes contra Criança e Adolescente, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento das crianças ou adolescentes vítimas de violência por agente feminina especializada, em ambiente reservado e adequado.

Art. 5º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinado aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Crimes contra Crianças e Adolescentes em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, ____ de _____ de 2024.

Lelo Maia
Deputado Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo atender aos anseios da sociedade de prover maior efetividade no atendimento e na apuração de crimes, atos de violência e abuso contra crianças ou adolescentes, pois estabelece o funcionamento 24 horas, de domingo a domingo, incluindo feriados.

Ressalte-se, ainda, que o referido projeto de lei busca mitigar a distância entre vítima e poder público, o que segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos dão conta que, em Alagoas, entre os meses de janeiro e abril deste ano, houve 5.102 violações dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Contudo, as notificações ao poder público foram baixíssimas, chegando, apenas, a 919 denúncias. Com o funcionamento 24 horas e pessoas capacitadas para o atendimento, a população terá uma maior segurança, assim, diminuindo a distância entre o poder público e sociedade.

Utiliza-se, ainda, como argumentos, que tal iniciativa garantirá um acesso mais amplo aos serviços, com a presença de policiais especializados, reduzindo o impacto traumático através de um atendimento que prioriza a sensibilidade e a inclusão para menores em situações de violência.

A adoção desta medida não apenas contribuirá significativamente para a prevenção da violência, mas também assegurará um suporte mais eficaz, seguro e sereno para nossas crianças e adolescentes.

Por tais razões, conclamo aos nobres pares que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para análise da referida proposição.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2024.



Lelo Maia

Deputado Estadual